**Decisão CRO/RS nº 33/2019 - Programa de metas para o setor de cobrança**

“Institui o Programa Especial para o setor de cobrança do CRO/RS bem como o Bônus de Desempenho Institucional e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e competências legais, em consonância com o Regimento Interno aprovado pela Decisão CFO nº 07/2006, *ad referendum* do Plenário.

**Considerando-se** que o CRO/RS é uma autarquia federal e que a anuidade, sua principal fonte de renda, é um tributo, sendo defeso ao ente público abrir mão de receita;

**Considerando-se** que, muito embora o CRO/RS não vise lucro, a sua atividade fim é a de fiscalização das profissões ligadas à odontologia e que, para que ela seja devidamente desempenhada, há a necessidade de realização de despesas elevadas;

**Considerando-se** que, recentemente, o governo federal instituiu programa de metas semelhante a este, para os servidores do INSS, através da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019;

**DECIDE:**

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, o presente programa Especial para o setor de cobrança da Autarquia, visando o aumento de sua arrecadação.

Parágrafo único. O presente Programa Especial durará até 31 de dezembro de 2019.

**Artigo 2º.** Todos os funcionários e estagiário(a)(s) subordinados à chefia do setor de cobrança devem se comprometer a desempenhar as suas atividades da forma mais eficiente possível, em pleno acordo com os princípios do direito administrativo.

**Artigo 3º.** O presente programa consiste na estipulação de metas objetivas de arrecadação de valores para a Autarquia em relação aos créditos vencidos e impagos anteriores à anuidade do ano corrente (2019).

**Artigo 4º.** As metas a serem atingidas e os seus respectivos bônus são os seguintes:

I- se a arrecadação dos créditos anteriores à anuidade vigente superar o valor de R$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), cada funcionário e estagiário(a)(s) submetido à chefia do setor de cobrança terá direito ao recebimento de um bônus de R$100,00 (cem reais);

II- se a arrecadação dos créditos anteriores à anuidade vigente superar o valor de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), cada funcionário e estagiário(a)(s) submetido à chefia do setor de cobrança terá direito ao recebimento de um bônus de R$200,00 (duzentos reais);

III- se a arrecadação dos créditos anteriores à anuidade vigente superar o valor de R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), cada funcionário e estagiário(a)(s) submetido à chefia do setor de cobrança terá direito ao recebimento de um bônus de R$300,00 (trezentos reais);

IV- se a arrecadação dos créditos anteriores à anuidade vigente superar o valor de R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), cada funcionário e estagiário(a)(s) submetido à chefia do setor de cobrança terá direito ao recebimento de um bônus de R$500,00 (quinhentos reais);

V- se a arrecadação dos créditos anteriores à anuidade vigente superar o valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cada funcionário e estagiário(a)(s) submetido à chefia do setor de cobrança terá direito ao recebimento de um bônus de R$700,00 (setecentos reais);

VI- se a arrecadação dos créditos anteriores à anuidade vigente superar o valor de R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), cada funcionário e estagiário(a)(s) submetido à chefia do setor de cobrança terá direito ao recebimento de um bônus de R$900,00 (novecentos reais);

VII- se a arrecadação dos créditos anteriores à anuidade vigente superar o valor de R$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), cada funcionário e estagiário(a)(s) submetido à chefia do setor de cobrança terá direito ao recebimento de um bônus de R$1100,00 (mil e cem reais);

VIII- se a arrecadação dos créditos anteriores à anuidade vigente superar o valor de R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), cada funcionário e estagiário(a)(s) submetido à chefia do setor de cobrança terá direito ao recebimento de um bônus de R$1300,00 (mil e trezentos reais);

IX- se a arrecadação dos créditos anteriores à anuidade vigente superar o valor de R$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), cada funcionário e estagiário(a)(s) submetido à chefia do setor de cobrança terá direito ao recebimento de um bônus de R$1500,00 (mil e quinhentos reais);

X- se a arrecadação dos créditos anteriores à anuidade vigente superar o valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), cada funcionário e estagiário(a)(s) submetido à chefia do setor de cobrança terá direito ao recebimento de um bônus de R$2000,00 (dois mil reais).

**Artigo 5º.** No dia 31 de dezembro de 2019 será verificada qual a meta atingida. Neste momento, todos os funcionários e estagiário(a)(s) submetidos à chefia do setor de cobrança terão direito ao recebimento do valor do bônus correspondente, informado no artigo 4º desta decisão.

§1º. O funcionário ou estagiário(a)(s) que se desligar, por qualquer motivo, do CRO/RS, antes de 31 de dezembro de 2019, não terá o direito ao recebimento do bônus.

**Artigo 6º.** O bônus será concedido em até trinta dias, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2020. O chefe do setor de cobrança deve comunicar, por e-mail, o atingimento da meta, para o e-mail do administrador do CRO/RS (administracao@crors.org.br). Este apresentará o documento na primeira reunião administrativa do ano para ciência dos Conselheiros e, ao mesmo tempo, comunicará ao RH para fins de pagamento do bônus até o dia 31 de janeiro, a todos os funcionários e estagiário(a)(s) submetidos à chefia do setor de cobrança, que ainda estiverem trabalhando no CRO/RS neste momento.

**Artigo 7º.** O bônus:

I - não será incorporado aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos das aposentadorias e das pensões;

II - não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens; e

III - não integrará a base de contribuição previdenciária do servidor.

Esta Decisão entra em vigor da data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de junho de 2019.

**MÁRCIO ANDRÉ REDMANN NELSON FREITAS EGUIA**

Secretario do CRO/RS Presidente do CRO/RS